

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos no ISTE – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante designado por ISTE, conforme estabelecido no nº1 do art. 10º do Despacho nº 13531/2009 publicado no Diário da República, 2ª série, nº111, de 9 de junho, alterado pelo Despacho nº 7761/2017 publicado no Diário da República, 2ª série, nº170, de 4 de setembro.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O regulamento interno para atribuição de Bolsas de Mérito aplica-se a todos os estudantes do ISTE – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham estado regularmente inscritos no ISTE no ano ao qual a bolsa diz respeito;
 - b) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
 - c) Apresentem uma média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a), não inferior a Muito Bom (16 valores) e não tenha sido obtida por creditação.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos num dos seguintes cursos:
 - a) CTESP's – Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
 - b) Licenciaturas;
 - c) Mestrados.
3. Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são adiante designados por cursos.

Artigo 3º

(Bolsa de estudo por mérito)

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, atribuída anualmente a estudantes do ISTE que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 4º

(Montante da Bolsa)

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início de cada ano letivo em que é atribuída;
2. Esta bolsa é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 5º

(Número de Bolsas)

1. O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos;
2. O número de bolsas será divulgado anualmente após comunicação escrita da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 6º

(Procedimentos e Critérios de seleção)

1. Cumpre aos Serviços Académicos indicar quais os estudantes que satisfazem as condições estabelecidas no art. 3º do presente Regulamento;
2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de média (arredondada às milésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares do seu plano de estudos, correspondentes aos créditos do ano letivo a que a bolsa se refere;
3. Em caso de empate, os candidatos que se encontrem nessa situação, realizarão um trabalho extracurricular que tenha relação direta com o curso e com o reconhecimento académico que será avaliado por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7º

(Não atribuição)

Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no art. 3º seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas àqueles que os cumpram integralmente.

Artigo 8º

(Divulgação)

1. Anualmente será publicado no sítio da internet do ISTE (www.istec.pt) um Edital que divulgará o número de bolsas a atribuir;
2. A lista de estudantes a quem foi atribuída a bolsa será igualmente publicada no sítio da internet (www.istec.pt);
3. Após publicação da lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudos por mérito, os estudantes dispõem de 5 (cinco) dias úteis para reclamar, em impresso próprio, junto dos Serviços Académicos;
4. A decisão sobre a reclamação compete ao Diretor do ISTE e deve ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 9º

(Pagamento)

Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) proceder ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente aos estudantes, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por estes.

Artigo 10º

(Diploma)

O ISTE confere aos estudantes a quem seja atribuída a bolsa de mérito um diploma comprovativo.

Artigo 11º

(Interpretação e Omissões)

As dúvidas que possam existir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico do ISTE.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 27 de maio de 2020

(Presidente do Conselho Técnico-Científico: Pedro Ramos dos Santos Brandão)

Homologado pelo Diretor do ISTEC no dia 28 de maio de 2020

(Diretor do ISTEC: José António da Silva Carriço)